

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Cria o Programa de Fomento às Energias Renováveis e dá outras providências.

EMENDA

Alterar a Seção III do art. 13º ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 630, de 2003 que passará a ter a seguinte redação:

§ 13º Sub-rogar-se-á no direito de usufruir da sistemática referida no § 3º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a geração de energia elétrica realizada a partir de fontes alternativas renováveis que venha a ser implantada em sistema elétrico isolado, incluindo-se os empreendimentos cuja capacidade instalada seja igual ou inferior a 3.000 kW.

JUSTIFICAÇÃO

A referida emenda se justifica de modo a possibilitar a utilização de equipamentos de maior capacidade em sistemas isolados colaborando para a utilização das fontes alternativas renováveis em um maior número de comunidades isoladas, com uma população maior e possibilitando maior redução dos gases causadores de efeitos estufa em virtude da utilização atual de outras tecnologias de geração de energia elétrica.

Sala da Comissão, em agosto de 2009.

Deputado PAULO TEIXEIRA